



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001381-66.2010.5.10.0009**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2010

Valor da causa: R\$ 22.668.313,77

Partes:

RECLAMANTE: JOAO DE DEUS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA

ADVOGADO: WLADIMIR AMORIM DE SOUSA

ADVOGADO: THATIELLE OLIVEIRA TOMAZ

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIA ARAGAO FEITOSA

ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SAMARA FERREIRA DE ARAUJO SILVA

RECLAMANTE: CDJUC

ADVOGADO: SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: UGO IZAU DE SOUZA MENDONCA

ADVOGADO: RAFAEL CEZAR FAQUINELI TIMOTEO

ADVOGADO: VANESSA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA ALVES

ADVOGADO: GEORGIA NUNES BARBOSA

ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO

ADVOGADO: BRUNO CAMILLO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA

ADVOGADO: JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: KATLEN SUZAN NARDES GERMANO

ADVOGADO: PEDRO RAMOS PIRES NETO

ADVOGADO: LEONARDO BUENO DO PRADO
ADVOGADO: Valter dos Santos Nunes
ADVOGADO: CEJANA CARVALHO DE CASTRO CAIADO
ADVOGADO: TAISA MAGALHAES FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO ALCANTARA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SAMUEL FERNANDES CASTRO
ADVOGADO: CAMILA BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KAROLINA DA CONCEICAO FARIAS DINIZ
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS
ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO
ADVOGADO: FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONCA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA PEIXOTO DE MELO
ADVOGADO: JESSICA DAYANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO: FABIO JOSE NUNES SOUTO
ADVOGADO: ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL
ADVOGADO: PAULA CRISTINA ALVES GASTON
ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA COIMBRA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO FONSECA IANNINI
ADVOGADO: Patrícia Pinheiro Martins
ADVOGADO: NANA ISSA VICTOR WENDMANGDE
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO: MAIARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO STUDART WERNIK
RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO: WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO: PEDRO ESTUQUI E ALVES
ADVOGADO: HELLEN DOS SANTOS COSTA
RECLAMANTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO: WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO: JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK
RECLAMADO: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM
ADVOGADO: Waleska Neiva Moreira Avidos
ADVOGADO: FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
ADVOGADO: PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO: NAYARA DE ARAUJO ANTUNES LOPES
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: JOSE FAGUNDES MAIA NETO
ADVOGADO: Waleska Neiva Moreira Avidos
ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Waleska Neiva Moreira Avidos
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: MAIA SUPERMERCADOS AGUAS CLARAS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
ADVOGADO: ROSINETE VIEIRA DE CARVALHO MIGUEL
RECLAMADO: MAIA ARAPONGA SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
RECLAMADO: MAIA GUARA SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO: MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
RECLAMADO: MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS
RECLAMADO: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA
RECLAMADO: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LAGO SUL LTDA
ADVOGADO: ALICE MARIA ESTEVES FONSECA
RECLAMADO: MAIA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DOS REIS LEMES
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
RECLAMADO: MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADVOGADO: LUIZA DE FARIA DAOURA
RECLAMADO: INBRAPEL IND BRASILIENSE DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
RECLAMADO: FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA FALIDO
ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS
ADMINISTRADOR: FERNANDO PARENTE VIEGAS
RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTONIO LTDA - EPP
ADVOGADO: HEGLER JOSE HORTA BARBOSA
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

ADVOGADO: RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
ADVOGADO: Ronaldo Ferreira Tolentino
ADVOGADO: IARA NEVES
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO: NEURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES PRADO
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: NAYRA DE FATIMA GONCALVES BANDEIRA MAIA
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: NADY BANDEIRA MAIA
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: NADIA MARIA GONCALVES MAIA BISMARCK
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
ADVOGADO: Ronaldo Ferreira Tolentino
ADVOGADO: IARA NEVES
ADVOGADO: MARCELO PERES BORGES
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO: ANDREA SUELY VASQUEZ VALADAO
ADVOGADO: HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE
ADVOGADO: LUDMILLA VON LWS BRAGA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: GUILHERME VICTOR TELES COELHO
ADVOGADO: JOAO PAULO ZAGO
ADVOGADO: DANILLO RUMENIGGE LAGARES DA MOTA
RECLAMADO: FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO: PANIFICADORA OCTOGONAL SANTO ANTONIO LIMITADA
RECLAMADO: MAIA SUPERMERCADOS PERTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADAO
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
TERCEIRO INTERESSADO: ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DE MENDONCA MAIA
ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO CHAVES DA CUNHA
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: MB CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO: MICHELLE FONTENELE DE ALCANTARA
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO: NMG MAIA BISMARCK PAPELARIA E COPIADORA

TERCEIRO INTERESSADO: PROSPERITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO: N & N CONFECÇOES LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: SUPERMAIA SUPERMERCADO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: DROGARIA E PERFUMARIA MAIA LTDA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: PANIFICADORA MARAVILHA,SANTO ANTONIO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA ESTRELA SANTO ANTONIO
LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: PANIFICADORA E CONF PONTA A PONTA SANTO ANTONIO
LTDA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: CLUBE ESPORTIVO SUPERMAIA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: SANTO ANTONIO PANIFICACAO E COMERCIO LIMITADA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: SUPER MAIA SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO FONSECA IANNINI

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

ADVOGADO: FELIPE MESQUITA FONSECA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO CESAR MAIA

ADVOGADO: BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA

ADVOGADO: NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO: PANIFICADORA E CONF TAUMATURGO SANTO ANTONIO
LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS

ADVOGADO: FERNANDO PARENTE VIEGAS

TERCEIRO INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA

ADVOGADO: NATAL MORO FRIGI

TERCEIRO INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO
FEDERAL JUCIS-DF

TERCEIRO INTERESSADO: ENSERGE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

ADVOGADO: MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TERCEIRO INTERESSADO: ALVARO SERGIO FUZO

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

LEILOEIRO: ALVARO SERGIO FUZO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL

ATOrd 0001381-66.2010.5.10.0009

RECLAMANTE: JOAO DE DEUS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (3)

RECLAMADO: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS EIRELI EM E OUTROS (22)

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR

O Exmo. Juiz do JUÍZO DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL (SEXEC), faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste despacho com força de edital fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL destinada à venda de imóvel na modalidade **ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR**, nos termos dos arts. 879, inciso I, 880 e seguintes do CPC, bem como do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT/CSJT) e do artigo 172, inciso III, e 220 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2021.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por iniciativa particular do bem imóvel abaixo especificado.

Dessa forma, **autorizo** os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC combinado com o art. 172, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de **45 dias corridos** para recebimento de propostas, a contar do dia **21/10/2024**, observados o valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as seguintes condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem:

A) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem:

Lojas 1, 2, 3, 4 e 5 localizadas no Edifício Park Sul - Brasília/DF

Tratam-se de lojas no prédio sito no lote nº 02, C.L.EA -04/05 - SHC/AO/SUL compostas de salão, sanitários, subsolo e escada de acesso ao subsolo, perfazendo um total de 430,68m². As lojas foram totalmente reformadas e integradas, **assim passaram a constituir um espaço integrado (uma única loja)**, conforme informações de [id.e1bd9d6](#) .

Matrícula e cartório de registro: Matrículas 42850, 42851, 42852, 42853 e 42854 do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Ocupação: Conforme certidão de [id.372c685](#) o imóvel está alugado a terceiros.

Leiloeiros/Corretores autorizados: todos os leiloeiros credenciados no site do TRT10.

Modalidade: **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Local de apresentação das propostas: (site do leiloeiro)

Data de início do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): dia 21/10/2024.

Data do término do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): 04/12/2024.

Valor da avaliação: **As cinco lojas que foram unificadas, constituindo uma única loja, foram avaliadas no total de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais) no [id. e1bd9d6](#).**

Data da avaliação: 21/09/2023

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim, penhora e indisponibilidade destes autos. Também existem anotações de hipoteca, sendo informado por um dos credores hipotecário sobre a quitação [id.65e35e6](#) . O credor hipotecário Banco Agrimisa não foi localizado.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do Adquirente.

Os débitos de IPTU, água e energia serão desvinculados do imóvel, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN, ao passo que os débitos de condomínio e outros decorrentes de direito real de garantia serão quitados com o valor arrecadado com a alienação;

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades pendentes e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do *caput* do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

Caberá ao adquirente diligenciar acerca da existência de débitos de condomínio, e, se houver, a dívida será adimplida com o valor da arrematação.

B) HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional que, nos termos do art. 890 do CPC, estiverem na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça (em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade).

A identificação das pessoas físicas que se habilitarem como proponentes será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT10; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT10, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; além daquelas definidas na lei.

Poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real, a critério do juízo da execução.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado, adotando todas as providências e arcando com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, inclusive os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

C) DO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS

O interessado deverá apresentar a proposta contendo: seus dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato. A proposta será apresentada pela internet, por meio do endereço eletrônico do leiloeiro/corretor nomeado, no período assinado no presente despacho, e deverá observar os parâmetros seguintes:

C.1) Do valor da proposta

Apenas propostas com valor igual ou superior a **75%** da avaliação serão aceitas na fase de alienação por iniciativa particular.

C.2) Do sinal

Os interessados deverão garantir a sua oferta mediante depósito do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor (art. 888, § 2º, CLT), integralizando-o em 24h do dia útil subsequente ao da homologação da alienação, sob pena de perder o sinal em benefício da execução (art. 888, § 4º, da CLT).

C.3) Do parcelamento de bens

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução ao término do prazo para recebimento das propostas. Tendo em vista o valor da avaliação (R\$ 2.370.000,00), no caso de proposta de parcelamento, este juízo estabelece como prazo razoável o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o decurso do prazo assinado para que os demais interessados apresentem as suas propostas.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do artigo 895 do CPC).

Em caso de parcelamento, as parcelas serão mensalmente corrigidas pelo índice SELIC positivo previsto para o mês anterior ao vencimento da parcela.

O parcelamento, uma vez acolhido, será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro, ou por caução idônea, quando se tratar de móveis, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do CPC.

C.4) Da forma de apresentação das propostas

A proposta apresentada pelo licitante, pessoa física ou jurídica, deve conter:

I. Nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone do licitante;

II. Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações. Na eventual divergência entre os preços, será considerado o valor por extenso;

III. Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelado e, neste último caso, qual o valor da entrada;

IV. Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do bem móvel ou imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

V. Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste edital de alienação por iniciativa particular;

VI. Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

VII. No caso de proposta de pessoa física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada a proposta;

VIII. No caso de proposta de pessoa jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

IX. No caso de proposta de pessoa jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

C.5) Da desclassificação das propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste edital;

II. Não atendam às exigências deste edital;

III. Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste edital;

IV. Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

V. Apresentarem o valor total da proposta inferior ao valor de venda constante do item "C.1" deste edital:

VI. Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou por meio de parcelamento;

VII. Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

VIII. Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

IX. Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

C.6) Das penalidades

Aquele que desistir da proposta pendente de homologação perderá o sinal em benefício da execução.

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou praticar condutas similares arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC), sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da homologação da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, CPC).

D) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado de toda a dívida trabalhista reunida neste processo piloto, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

E) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), durante o período assinado para alienação, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, inciso II, da Lei nº 6.830/80 combinado com o art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que tenham penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá(ão) exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT, combinado com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.830/80), desde que o requeira até o término do prazo do recebimento das propostas, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 180, § 4º, do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

F) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, § 1º, do CPC, o(a) Adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que estes se sub-rogarão no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, gerados até a data da homologação - esses encargos não serão transferidos ao Adquirente em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação /alienação judicial (REsp 1446249/SP - STJ).

Ao adquirente não é dado o direito à devolução do bem móvel ou imóvel, sob a alegação de vícios não aparentes (redibitórios).

Também não será transferido ao adquirente eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, inciso VI, do Código Civil.

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do *caput* do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

As despesas de transferência do bem penhorado, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

O bem ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas no edital.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda "ad corpus"), sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

G) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS E CORRETORES

Os leiloeiros e corretores estão autorizados a vistoriar os bens objeto deste edital que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

A Secretaria da SEXEC cientificará, preferencialmente por meio eletrônico, as pessoas que a lei defina como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

H) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR

O leiloeiro/corretor receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do § 1º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do § 5º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1 /2021 (Provimento Geral Consolidado).

A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência.

Os honorários do leiloeiro, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial própria no prazo da integralização do valor oferecido pelo bem, conforme item C.2 deste edital, observando-se o pagamento proporcional de honorários na hipótese de parcelamento e nos mesmos moldes deste.

I) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de alienação por iniciativa particular, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

J) DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

A fim de se garantir o sigilo das propostas, estas deverão ser juntadas nestes autos pelos leiloeiros e corretores **no primeiro dia útil após o término do prazo assinado no edital** e delas devem constar os requisitos previstos no item C.4 deste edital.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

A proposta de pagamento do lance à vista prefere a de pagamento parcelado. Caso haja mais de uma proposta de pagamento de forma parcelada, em diferentes condições, prefere-se a de maior valor e, em iguais condições, a preferência é da proposta formulada em primeiro lugar.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Decorrido o prazo de oferecimento das propostas, cientifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, acerca das propostas apresentadas.

Casos omissos serão resolvidos por este Juízo da Execução.

BRASILIA/DF, 16 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/10/2024 16:42:32 - ec052c3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101408194596400000043325423?instancia=1>
Número do processo: 0001381-66.2010.5.10.0009
Número do documento: 24101408194596400000043325423